



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020**

PROCESSO Nº 013/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Art. 24, Inciso I, Lei Federal n.º 8.666/93

### ***ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE PONTE EM ALVENARIA, NA COMUNIDADE DE PALOMA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, RS.***

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **SERAFINI & SERAFINI LTDA – ME**, da Av. Borges de Medeiros, 615, sala 104, da cidade de Getulio Vargas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.196/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **LAUSON SERAFINI**, inscrito no CPF sob o nº 640.970.800-91, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada prestará serviços especializados para elaboração de Projeto Básico para execução de ponte em alvenaria com extensão de 25 (vinte e cinco) metros e largura de 06 (seis) metros, localizada sobre o Rio Paloma, na Comunidade de Paloma, interior do Município de Barra do Rio Azul, RS, compreendendo os serviços a seguir:

- Projeto arquitetônico e estrutural da ponte;
- Memorial descritivo da obra;
- Quadro de quantidades e/ou orçamento discriminado;
- Cronograma Físico e/ou Financeiro;
- Plotagem de plantas em escala;
- Disposição de projeto completo em mídia;
- Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do projeto (CREA/RS).

2. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de engenharia constantes do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a



todos os registros e documentos pertinentes aos serviços ora contratados, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do Contrato.

7. A vigência do contrato será até a conclusão dos serviços, objeto deste contrato, tendo como prazo final para realização dos serviços contratados no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento contratual.

8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

9. A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços de engenharia ora contratados o valor de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, a serem pagos mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão do projeto.

10. Em sendo o caso, haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

11. Haverá cobrança do ISSQN, conforme determina a lei municipal.

12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

13. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

14. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

15. O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII



e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

16. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2003	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
33903900000000 (29)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 02 de março de 2020.

Município de Barra do Rio Azul,  
**MARCELO ARRUDA,**  
Prefeito Municipal,  
**CONTRATANTE.**

Serafini & Serafini Ltda – EPP,  
**LAUSON SERAFINI,**  
Sócio-administrador,  
**CONTRATADA.**